



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



L I D O

PROJETO DE LEI Nº

PL 1447/2017

Em. 07/02/17

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes fast foods e estabelecimentos similares divulgar a data de fabricação e a validade dos produtos expostos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigado bares, lanchonetes, restaurantes, fast foods e estabelecimentos similares divulgar a data de fabricação e a validade dos produtos expostos de fabricação própria.

Art. 2º A informação deverá ficar em local de fácil visualização e tamanho legível na embalagem, gondola, estufa, prateleira ou onde forem expostos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento, bem como a aplicação das penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem como intuito que seja divulgada aos consumidores a data de fabricação e vencimento dos produtos que são de fabricação própria expostos em gondolas, prateleiras, estufas, ou onde forem expostos, visto que, diversos estabelecimentos comercializam sem divulgar aos seus clientes quando o produto foi fabricado deixando-os apenas expostos para a venda, não passando a certeza aos clientes sobre há quanto tempo estão expostos os alimentos.

Setor de Protocolo Legislativo

Dh Nº 1447/17

Folha Nº 01 de 60

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/Fev/2017 17:13

Wesley 70144



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



O prazo de validade dos produtos é uma informação importantíssima, para a qual o consumidor deve sempre atentar. Quanto mais distantes dessa data eles estiverem, melhor.

Quem define a vida útil do produto é o próprio fabricante, respeitando quanto ele é perecível e qual foi a tecnologia utilizada no processo de fabricação. Como estão sujeitos a deterioração físico-química e biológica, todos os itens devem passar por um teste de prateleira, em temperatura e pressão tradicionais ou forçadas.

Quanto mais distante do vencimento, aliás, melhor. Os produtos frescos sofreram menos reações, ficaram menos tempo expostos às intempéries, têm mais nutrientes. Se a quantidade de água em sua composição for grande, tendem a se deteriorar ainda mais rápido que os desidratados.

O consumidor inadvertido acaba comprando e, muitas vezes, acha que o produto venceu na geladeira e não reclama. Maus fornecedores acabam utilizando artimanhas para empurrar para os consumidores produtos que deveriam ir para o lixo.

Comercializar produto no fim do prazo de validade é permitido, mas o consumidor deve ser informado de que terá que consumi-lo em curto prazo. Já ouvimos relatos de novas embalagens de produtos vencidos a fim de enganar os consumidores. Essa prática é ainda mais reprovável, porque configura adulteração de produto.

O art. 18, §6º do CDC afirma que são impróprios ao consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos. Vale dizer, aquele que compra o produto nessas condições tem o direito de optar pela sua substituição por outro dentro do prazo de validade ou pelo desfazimento do negócio, ou seja, a devolução do produto pelo consumidor e do dinheiro pago pelo fornecedor.

A nosso ver tem essas mesmas opções aquele consumidor que adquire o produto na véspera do vencimento, porque a falta de informação acarreta o vício. Ainda que o produto possa ser comercializado, se o vencimento é iminente o consumidor deve ser informado a respeito, já que pode optar por não adquirir, por adquirir uma única unidade, etc..

E isso não devia acontecer porque essa conduta configura crime definido pelo art. 7º, IX da Lei nº 8.137/90. A lei dos crimes contra as relações de consumo tipifica como crime: "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer

Setor de Protocolo Legislativo
Ph. Nº 1607/17
Folha Nº 02 GC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.”, sendo a pena incidente a detenção de dois a cinco anos ou multa.

Infelizmente, a falta de delegacias especializadas prejudica a apuração de todos os crimes contra as relações de consumo, já que a falta de estudo específico leva à ignorância das inúmeras leis que tipificam condutas nesse setor. Na prática, dificilmente o tipo específico é aplicado, sendo utilizados os crimes genéricos do Código Penal, o que redundando na má condução da fase inquisitorial.

Muito embora a “criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo” tenha sido definida pelo art. 5º, III do CDC como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, infelizmente poucos Estados as têm, fator que vem contribuindo para a proliferação dos crimes contra as relações de consumo.

Enquanto não existe a conscientização por parte dos fornecedores e não são criadas as delegacias especializadas, o consumidor deve redobrar sua atenção a fim de evitar a compra de produtos vencidos. Constatando a exposição à venda de produto vencido, deve comunicar à autoridade policial posto que configurado, em tese, crime contra a relação de consumo. Se só vier a perceber que o produto estava vencido após a aquisição, poderá também solicitar a devolução do dinheiro ou a troca do produto por outro dentro do prazo de validade.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**

Autor

Setor de Protocolo Legislativo
Ph. Nº 1447/17
Folha Nº 03 G.C.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.447/17 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes fastfoods e estabelecimentos similares divulgar a data da fabricação e a validade dos produtos expostos”.

Autoria: Deputado(a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”) e na CESC (RICL, art. 69, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial